CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 042/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 23.604.686/0001-25, com sede na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, n.º 1180, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08.795-020, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **Daniel do Amaral Brito Cunha Melo**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 21110175 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 108.591.618-97, residente e domiciliado na Rua Projetada 3, nº 300, Residencial Veredas, Vila Suissa, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08.700-000, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa fé;

1.2 Declaram, ainda, expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;

1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATA

2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;

2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;

2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;

2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;

2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos em diversas especialidades por parte da **CONTRATADA** através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, a ser executada nas unidades de saúde indicadas pelo **CONTRATANTE**, localizadas no Município de Bertioga, São Paulo, conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga e seus anexos, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumprí-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 01 de maio de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor de R$ 1.081.560,00 (hum milhão, oitenta e um mil e quinhentos e seis reais), conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;

6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Bertioga. No caso do mapa de execução de plantões do SAMU deverá vir assinado pelo coordenador médico da Central de Regulação do SAMU de Santos, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial;

6.3 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.

6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.

6.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;

6.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS
CNPJ: 11.344.038/0001-06
Endereço: Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000.

6.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário indicada na nota fiscla/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.

6.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Município de Bertioga ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Bahia ou à terceiros;

c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajdicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;

d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 001/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;

10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;

10.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a viger, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;

10.4. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;

10.5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;

10.6. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Bertioga/SP);

10.7. As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.9. O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Bertioga/SP. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;

10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018-1212
E-mail: contato@ints.org.br

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;

10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.

10.13. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.

10.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.

10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.

10.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:

a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
b) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital Municipal de Bertioga de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.

12.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

13.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;

13.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

13.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

13.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 01 de maio de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME Alberto Barbosa da Silva
CPF: 046.403.166-40

NOME
CPF:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

INTS | Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades em atendimento ao Hospital Municipio de Bertioga.

Vigência: 12 meses com início em 01 de maio de 2019.

Empresa:	CNPJ	Valor Total (R$)
SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	23.604.686/0001-25	Vide proposta
SESM	26.956.172/0001-27	Vide proposta
Personal Ped Pediatria e Serviços Médicos	21.595.810/0001-08	Vide proposta

Empresa Vencedora

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Justificativa

Menor preço

Forma de pagamento

Os pagamentos serão mensais e boleto será emitido para pagamento após emissão da nota fiscal de produtos.

Fabiana Negri
Diretoria Assistência
INTS

Fabiana Negri
Diretora Assistência em Saúde

GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

São Francisco

PROPOSTA DE PREÇOS

Ào "Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS "

A empresa São Francisco Serviços Médicos LTDA EPP estabelecida na Rua Cel. Cardoso de Siqueira, 1180 – Centro, Mogi das Cruzes / SP, CEP 08795-020, CNPJ 23.604.686/0001-25 vem através deste apresentar proposta de trabalho.

GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

São Francisco

ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Pediatra Diurno	2	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	62	R$ 1.680,00	R$ 104.160,00
Médico Pediatra Noturno	2		62	R$ 1.680,00	R$ 104.160,00
Médico Clinico Geral Diurno	2		62	R$ 1.680,00	R$ 104.160,00
Médico Clinico Geral Noturno	2		62	R$ 1.680,00	R$ 104.160,00
Médico Emergencista Diurno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Emergencista Noturno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Cirurgião Diurno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Cirurgião Noturno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Cirurgião auxiliar Diurno (distância)	1		31	R$ 560,00	R$ 17.360,00
Médico Cirurgião auxiliar Noturno (distância)	1		31	R$ 560,00	R$ 17.360,00
Médico Ortopedista Diurno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Ortopedista Noturno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Anestesista Diurno	1		5	R$ 1.680,00	R$ 8.400,00
Médico Anestesista Noturno	1		5	R$ 1.680,00	R$ 8.400,00
Médico Ginecologista Obstetra Diurno	2		62	R$ 1.680,00	R$ 104.160,00
Médico Ginecologista Obstetra Noturno	1		31	R$ 1.680,00	R$ 52.080,00
Médico Regulador SAMU Diurno	1	CENTRAL DO SAMU EM SANTOS	8	R$ 1.680,00	R$ 13.440,00
Médico Regulador SAMU Noturno	1		8	R$ 1.680,00	R$ 13.440,00
				Total	R$ 963.760,00

ÁREA DE ATUAÇÃO	Local de Atuação	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico visitador clinica médica para 15 leitos	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	1	31	R$ 600,00	R$ 18.600,00
Médico visitador clinica pediatrica para 10 leitos		1	31	R$ 600,00	R$ 18.600,00
Médico visitador para ginecologia e obstetricia		1	31	R$ 600,00	R$ 18.600,00
				Total	R$ 55.800,00

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Hematologista	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA			R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Médico Infectologista CCIH				R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Médico Psiquiatra				R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Médico Neurologista				R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Médico Cardiologista				R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
				Total	R$ 37.000,00

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	Local de Atuação	Nº ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Ginecoogista	HOSPITAL MUNICIPAL	25	1000	R$ 25.000,00
			Total	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 1.081.560,00

VALOR TOTAL MENSAL : UM MILHÃO OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS

Daniel do Amaral Brito Cunha Melo

Responsável técnico

CRM 140209

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **23.604.686/0001-25** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **05/11/2015**

NOME EMPRESARIAL
SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA

NÚMERO
1180

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
08.790-420

BAIRRO/DISTRITO
VILA OLIVEIRA

MUNICÍPIO
MOGI DAS CRUZES

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PABLOBEZERRA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(11) 4799-1854

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/04/2018** às **14:54:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

JUCESP
28 11 16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA. EPP

CNPJ/MF: 23.604.686/0001-25
NIRE: 35229250458

Por este instrumento particular de alteração de sociedade empresaria limitada, feito nos termos da legislação em vigor, na Cidade de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, constituída pelos sócios, a saber:

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº **28.734.453-8/SSP-SP** e no Cadastro de Pessoas Físicas nº **271.036.268-63**, domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes - SP, a Rua Desembargador Francisco Ferreira nº 258, Casa 14, Vila Oliveira, CEP 08790-320.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº **11.778.524-6/SSP-SP** e CPF nº **651.103.668-53,** residente e domiciliado na Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Iracema Brasil de Siqueira nº 164, Vila Oliveira, CEP nº 08790-480.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "**SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA. EPP**" inscrita no CNPJ sob nº **23.604.686/0001-25**, com sede Mogi das Cruzes – SP, na Rua Coronel Cardoso de Siqueira nº 1180, Vila Oliveira, CEP 08790-420 e registrada na JUCESP sob o NIRE **3522229250458**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante a condição estabelecida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO,** brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº **11.778.524-6/SSP-SP** e CPF nº **651.103.668-53,** residente e domiciliado na Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Iracema Brasil de Siqueira nº 164, Vila Oliveira, CEP nº 08790-480.

CLÁUSULA SEGUNDA – Admite-se na sociedade o senhor **DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO,** brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº **21.110.175/SSP-SP** e CPF nº **108.591.618-97,** residente e domiciliado na Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Projetada 3, nº 300, Residencial Veredas, Vila Suissa, CEP nº 08700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA O sócio **FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO,** que na melhor forma de direito cedendo e transferindo **100 (cem)** quotas de participação de Capital Social, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, com valor nominal de **R$ 1,00 (hum real)** cada uma, totalizando **R$ 100,00 (Cem reais),** ao sócio **DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO,** passando a possuir **R$ 100,00 (Cem reais)** dividido em **100 (cem)** quotas no valor de **R$ 1,00 (hum real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, dando neste instrumento a mais completa,

28 11 16

total, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação de suas quotas nada mais tendo a reclamar da empresa nem de seu comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da cessão e transferência, o Capital Social continua a ser de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em **10.000 (dez mil)** quotas no valor unitário de **R$ 1,00 (hum real)**, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
Pablo Henrique de Souza Bezerra	9.900 quotas	R$ 9.900,00	99,00
Daniel do Amaral Britto da Cunha Melo	100 quotas	R$ 100,00	1,00
TOTAL	**10.000 quotas**	**R$ 10.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, sendo que cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – Mudança de endereço da empresa: A sede social da empresa na Rua Coronel Cardoso de Siqueira nº 1180, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes SP, CEP 08790-420, passará a ser na Rua Coronel Souza Franco nº 1180, Sala 04, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08790-420.

CLÁUSULA SEXTA – Alteração da Administração da Sociedade: A administração da sociedade será exercida pelo seu sócio **DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO** acima qualificado, o qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, sendo-lhe, todavia, vedado a prestação de avais, títulos de favor e outros, bem como em negócios estranhos às atividades sociais que direta ou indiretamente possam acarretar-lhe prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos poderes privativos da administração inclui-se a constituição de procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia", vedada a procuração "ad-negocia" sem o expresso consentimento da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios administradores perceberão um "pró-labore" até os limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em vigor ou pela legislação que vier a regular tal matéria, os quais serão levados à conta da sociedade.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JUCESP

28 11 16

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 23.604.686/0001-25
NIRE: 35229250458

I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "**SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- EPP**"

II- DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cardoso de Siqueira n° 1180, sala 4 Vila Oliveira, CEP 08795-020, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social **Prestação de Serviços em Unidades Intra-Hospitalares.** A empresa exercerá atividade econômica organizada de acordo com os artigos 996 e 982 do Código Civil/2002.

IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá o prazo de duração indeterminado.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, é de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** representado por **10.000 (Dez mil)** quotas iguais, indivisíveis, no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
Pablo Henrique de Souza Bezerra	9.900 quotas	R$ 9.900,00	99,00
Daniel do Amaral Britto da Cunha Melo	100 quotas	R$ 100,00	1,00
TOTAL	**10.000 quotas**	**R$ 30.000,00**	**100,00**

SUCESP

23 11 16

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos termos do art. 1.052, da Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do art. 1.052, da Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO** acima qualificado, o qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, sendo-lhe, todavia, vedado a prestação de avais, títulos de favor e outros, bem como em negócios estranhos às atividades sociais que direta ou indiretamente possam acarretar-lhe prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos poderes privativos da administração inclui-se a constituição de procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia", vedada a procuração "ad-negocia" sem o expresso consentimento da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios administradores perceberão um "pró-labore" até os limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em vigor ou pela legislação que vier a regular tal matéria, os quais serão levados à conta da sociedade.

VIII – DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CESSÃO DAS QUOTAS

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação de seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, dissolução ou transformação em outro tipo, a exclusão do sócio que estiver em mora, assim como sobre qualquer assunto, serão tomadas de acordo com o Art. 1.076 do código civil.

X – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento ou interdição de sócio quotista não extingue e nem dissolve a sociedade, que continua a existir e operar com os quotistas remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

JUCESP

28 11 16

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio falecido ou interdito, através de balanço especial que será levantado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do passamento, procedendo-se, neste caso, da seguinte forma:

a) As quotas sociais do sócio falecido ou interdito, serão adquiridas pelos sócios remanescentes em partes iguais entre si, ou por um deles, caso os herdeiros, a seu critério, não queiram continuar na sociedade. Nesse caso serão pagas aos herdeiros do sócio falecido, ou interdito, suas quotas sociais, em 12 (doze) parcelas de iguais valores, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelos índices oficiais que estiverem em vigor na época.

b) Os demais haveres, depois de deduzido o valor das quotas sociais, serão pagos pela sociedade aos herdeiros do sócio falecido, ou interdito, na mesma forma e condições de pagamento constantes no inciso "a" deste parágrafo único.

c) Os valores de reembolso de que trata a letra "b" do parágrafo único, da cláusula precedente serão determinados pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas representativas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

XI - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio, à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores serão pagos ao sócio que se retira, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido ou interdito, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas serão corrigidas pela variação do IPC-GV ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Nos demais casos previstos em lei, a sociedade entrará em liquidação e consequente dissolução, desde que os sócios remanescentes não se disponham a adquirir as quotas do sócio falecido ou interdito.

XII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUCESP

28 11 16

contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, e/ou a propriedade.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Por deliberação dos sócios fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando, desde logo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2016.

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO

TESTEMUNHAS:

Wagner Castrezana Pinto
RG 7.837.747 SSP/SP

Danielle Morroni Castrezana Pinto
Danielle Morroni Castrezana Pinto
RG 46.711.247-2 SSP/SP

JUCESP
28 NOV. 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
337.800/16-9
FLÁVIA R. BRITTO BONCALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Imprimir Fechar

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Secretaria de Finanças - Departamento de Cadastro Mobiliário
Av.Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP
C.N.P.J. 46.523.270/0001-88

Via Internet Data da Emissão : **29/11/2016 às 12:26:35**
Responsável pela Emissão : **952609 - WAGNER CASTREZANA PINTO**

Inscrição - C.C.M. **81.028-2**	Nome do Contribuinte **SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**			
Atividade **PRESTACAO DE SERVICOS EM UNIDA**		Tipo Tributo **03 - TAXA DE LICENCA E ISSVAR**		
Endereço **R CEL CARDOSO DE SIQUEIRA 1.180 SALA 4**				Bairro **CENTRO**
Município **MOGI DAS CRUZES**		UF **SP**	CEP **08795-020**	
C.N.P.J. **23.604.686/0001-25**		I.E. **000.000.000.000**		
Processo Inicial **47507/15**	Início Atividade **05/11/2015**		Nome Fantasia	
Telefone **4799-1854**	Espécie **MATRIZ**	Inscrição Imobiliária **02.048.034.000**		
Bancas **00**	Estabelecido **NÃO**	Empregados **0**	Categoria **EPP LTDA**	I.S.S. **SIM**
Publicidade Própria **Não**	Publicidade Terceiros **Não**	Publicidade em Veículos **Não**	Quantidade de Veículos **0**	

Código de Serviço	Descrição	Início
0199 P	OUTROS SERV SAUDE NAO CARACT COMO TRAB PESSOAL OU SOC PROFIS	09/11/2015

Escritório Responsável **WAGNER CASTREZANA PINTO ME**		Telefone **4726-7280**
Endereço **R MJ PINHEIRO FRANCO 455 SALA 111**		Bairro **CENTRO**
Município **MOGI DAS CRUZES**	UF **SP**	CEP **08710-220**

Seqüência	Sócio	Documento	Início	Fim
1	PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA	271.036.268-63	05/11/2015	00/00/0000
2	FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE ME	651.103.668-53	05/11/2015	28/11/2016
3	DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUN	108.591.618-97	28/11/2016	00/00/0000

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Seção de Registro de Empresas - SRE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade **SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 1180, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP:08790-420, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Mogi das Cruzes - SP

30/10/2015

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/ADMINISTRADORES DO REPRESENTANTE LEGAL

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA (Sócio)	
FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO (Sócio)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 830.864/15-5
PLAVIS [illegible] BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 23.604.686/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:13:07 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2017.
Código de controle da certidão: **F7EF.D6AC.F1C0.356A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.604.686/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18110114965-43
Data e hora da emissão	23/11/2018 15:50:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Imprimir Fechar

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal - C.C.M. : **81.028-2**

Nome / Razão Social do Contribuinte : **SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**

C.N.P.J. : **23.604.686/0001-25**

Endereço : **R CEL CARDOSO DE SIQUEIRA 1.180 SALA 4 CENTRO MOGI DAS CRUZES SP 08795 020**

Atividade : **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIM**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **CONSTAM** débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do Artigo 151, da Lei 5.172 - CTN, para com esta Prefeitura até a presente data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :
http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **04/02/2019 às 14:19:31** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2019.001.892**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23604686/0001-25
Razão Social: SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA 1180 / VILA OLIVEIRA / MOGI DAS CRUZES / SP / 8790-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2017 a 17/11/2017

Certificação Número: 2017101904571144948527

Informação obtida em 31/10/2017, às 10:58:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.604.686/0001-25
Certidão nº: 163034565/2018
Expedição: 26/11/2018, às 09:47:18
Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.604.686/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 029794963

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 23.604.686/0001-25, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: *9794963*

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

S E S M

SOCIEDADE PARA A EXCELENCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Objetivo da Proposta

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO E SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DE BERTIOGA

ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Pediatra Diurno	2	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	62	R$ 1.650,00	R$ 102.300,00
Médico Pediatra Noturno	2		62	R$ 1.750,00	R$ 108.500,00
Médico Clinico Geral Diurno	2		62	R$ 1.350,00	R$ 83.700,00
Médico Clinico Geral Noturno	1		31	R$ 1.450,00	R$ 44.950,00
Médico Emergencista Diurno	1		31	R$ 1.350,00	R$ 41.850,00
Médico Emergencista Noturno	1		31	R$ 1.450,00	R$ 44.950,00
Médico Cirurgião Diurno	1		31	R$ 1.350,00	R$ 41.850,00
Médico Cirurgião Noturno	1		31	R$ 1.450,00	R$ 44.950,00
Médico Cirurgião auxiliar Diurno (distância)	1		31	R$ 800,00	R$ 24.800,00
Médico Cirurgião auxiliar Noturno (distância)	1		31	R$ 900,00	R$ 27.900,00

SESM

SOCIEDADE PARA A EXCELENCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA

Médico Ortopedista Diurno	1		31	R$ 1.350,00	R$ 41.850,00
Médico Ortopedista Noturno	1		31	R$ 1.450,00	R$ 44.950,00
Médico Anestesista Diurno	1		31	R$ 1.350,00	R$ 41.850,00
Médico Anestesista Noturno	1		31	R$ 1.450,00	R$ 44.950,00
Médico Ginecologista Obstetra Diurno	2		62	R$ 1.500,00	R$ 93.000,00
Médico Ginecologista Obstetra Noturno	1		31	R$ 1.550,00	R$ 48.050,00
Médico Regulador SAMU Diurno	1	CENTRAL DO SAMU EM SANTOS	31	R$ 1.250,00	R$ 38.750,00
Médico Regulador SAMU Noturno	1		31	R$ 1.350,00	R$ 41.850,00
				Total	R$ 961.000,00

ÁREA DE ATUAÇÃO	Local de Atuação	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico visitador clinica médica para 15 leitos	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	1	31	R$ 850,00	R$ 26.350,00
Médico visitador clinica pediatrica para 10 leitos		1	31	R$ 950,00	R$ 29.450,00
Médico visitador para ginecologia e obstetricia		1	31	R$ 950,00	R$ 29.450,00
				Total	R$ 85.250,00

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Hematologista	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA		16hs		R$ 3.000,00
Médico Infectologista CCIH			16hs		R$ 3.000,00

S E S M

SOCIEDADE PARA A EXCELENCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA

Médico Psiquiatra			16hs		R$ 3.000,00
Médico Neurologista			16hs		R$ 3.000,00
Médico Cardiologista			16hs		R$ 3.000,00
				Total	R$ 15.000,00

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	Local de Atuação	Nº ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO		VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Ginecoogista	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	25	4000		R$ 100.000,00
				Total	R$ 100.000,00

VALOR TOTAL MENSAL	R$ 1.161.250,00

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 29 de Abril de 2019.

ANDRE BERNARDES DAVID
DIRETOR

PERSONALPED PEDIATRIA E SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 21.595.810/001-08

Estrada do Itapeti, 100 – Ecopark Q18 L01b - Parque Residencial Itapeti

CEP 08771-920 - Mogi das Cruzes/SP

Mogi das Cruzes, 29 de Abril de 2019

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

A empresa PersonalPed Pediatria e Serviços Médicos LTDA estabelecida na Estrada do Itapeti, 100 – Condominio Aruã Ecopark – Quadra 18 Lote 01B, Parque Residencial Itapeti na cidade de Mogi da Cruzes – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.595.810/001-08, telefone (11) 97157-1771, email maximilianomiranda@uol.com.br, inscrição municipal C.C.M. número 78.202-5, propõe a seguinte prestação de serviços médicos.

Este documento objetiva a apresentação de proposta prestação de serviços médicos para o Pronto Socorro Municipal de Bertioga. A administração será realizada através de uma pessoa jurídica única que representa uma sociedade empresarial limitada de médicos para gestão e prestação de serviços médicos especializados. A proposta visa garantir um adequado atendimento a população que procura espontaneamente a emergência, para tratamento clínico ou estabilização clinica inicial para posterior internação em unidade hospitalar de referência se necessário.

Segue proprosta de prestação de serviços :

PersonalPed

ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Pediatra Diurno	2	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	62	R$ 1,575.00	R$ 97,650.00
Médico Pediatra Noturno	2		62	R$ 1,575.00	R$ 97,650.00
Médico Clinico Geral Diurno	2		62	R$ 1,575.00	R$ 97,650.00
Médico Clinico Geral Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Emergencista Diurno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Emergencista Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Cirurgião Diurno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Cirurgião Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Cirurgião auxiliar Diurno (distância)	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Cirurgião auxiliar Noturno (distância)	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Ortopedista Diurno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Ortopedista Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Anestesista Diurno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Anestesista Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Ginecologista Obstetra Diurno	2		62	R$ 1,575.00	R$ 97,650.00
Médico Ginecologista Obstetra Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Regulador SAMU Diurno	1	CENTRAL DO SAMU EM SANTOS	31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
Médico Regulador SAMU Noturno	1		31	R$ 1,575.00	R$ 48,825.00
				Total	R$ 1,074,150.00

ÁREA DE ATUAÇÃO	Local de Atuação	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico visitador clinica médica para 15 leitos	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	1	31	R$ 1,200.00	R$ 37,200.00
Médico visitador clinica pediatrica para 10 leitos		1	31	R$ 1,200.00	R$ 37,200.00
Médico visitador para ginecologia e obstetricia		1	31	R$ 1,200.00	R$ 37,200.00
				Total	R$ 111,600.00

ESPECIALIDADE MÉDICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Hematologista	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA				R$ 8,000.00
Médico Infectologista CCIH					R$ 8,000.00
Médico Psiquiatra					R$ 8,000.00
Médico Neurologista					R$ 8,000.00
Médico Cardiologista					R$ 8,000.00
				Total	R$ 40,000.00

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	Local de Atuação	Nº ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Ginecoogista	HOSPITAL MUNICIPAL	25	R$1,000.00	R$ 25,000.00
			Total	R$ 25,000.00

VALOR TOTAL MENSAL R$ 1,250,750.00

Dr. Maximiliano R.T.C.Q. de Miranda

CPF 268.335.968-32 // CRM SP 113.009 // RG 29.110.633-x

Responsável técnico - PersonalPed Pediatria e Serviços Médicos LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de gerenciamento e serviços médicos para o HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DE BERTIOGA

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

2.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o email bertioga@ints.org.br até o dia e horário previstos no Portal, devendo a participante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados em proposta de preço em papel timbrado com identificação do participante, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta cotação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Termo de Referência.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.2 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa participante no Conselho Regional de Medicina em plena validade.

4.1.2 A comprovação, quanto a capacidade técnico-profissional da PARTICIPANTE, far-se-á mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto emitido por pessoa jurídica de direito púbico ou privado com no mínimo 12 (doze) meses de prestação de serviço.

4.1.3 Apresentar Plano de Educação Permanente da empresa.

5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestados mensalmente no Hospital Municipal de Bertioga e na Central de Regulação do SAMU em Santos até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta cotação, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Bertioga.

5.1.1. A Contratada deverá apresentar, 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação de serviço mensal, a escala com o nome e o CRM dos profissionais que irão executar os plantões/atendimentos/procedimentos com a assinatura do RT da empresa.

5.1.2. A troca de plantões entre os médicos prestadores do serviço deverá ser informada ao Diretor Médico do Hospital Municipal de Bertioga, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal a partir do primeiro dia útil após o encerramento do mês de competência. A nota fiscal deve vir acompanhada das certidões de regularidade, mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador.

6.2 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.

6.3 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Bertioga. No caso do mapa de execução de plantões do SAMU deverá vir assinado pelo coordenador médico da Central de Regulação do SAMU de Santos, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial.

6.3.1 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato.

7.2. A vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinatura do termo de contrato.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

8.2 Os plantões de 12 horas serão das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

8.2.1 O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão é de 30 (trinta) minutos. Após este tempo, a Contratada deverá apresentar novo profissional tendo o tempo máximo de duas horas para a apresentação do mesmo.

8.3 A contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber:

- Área de Atuação da Ortopedia, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstétrica: residência médica.
- Área de Atuação da Pediatria: certificado do PALMS ou experiência de 5 (cinco) anos na área ou residência médica;
- Área de Atuação da Clínica Médica: certificado de ACLS.

8.4 A contratada deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital Municipal de Bertioga de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.

8.5 A contratada deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.

8.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas com uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.

8.7 Os profissionais médicos prestadores de serviço deverão, no caso de internamento, preencher corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, bem como as APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade.

8.8 Todos os profissionais médicos prestadores deverão realizar os atendimentos e registros no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.

8.9 Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.

8.10 Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

8.11 O tempo de espera de atendimento pela equipe médica de plantão local não poderá exceder 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.

8.12 Os profissionais médicos prestadores de serviço que abandonaram o plantão ou não realizarem a troca segura de plantão terão seus nomes encaminhados ao Conselho Regional de Medicina pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital Municipal de Bertioga.

8.13 É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

8.14 Cada profissional médico deverá registrar a sua produtividade diária de acordo com o determinado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital Municipal de Bertioga.

9. DAS QUANTIDADES

A contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico tal como definido nas tabelas abaixo, devendo apresentar na sua cotação o valor unitário e mensal em cada um dos itens.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO DE 12h	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Profissional Médico da Pediatria Diurno	Hospital Municipal de Bertioga	2	62		
Profissional Médico da Pediatria Noturno		2	62		
Profissional Médico da Clínica Geral Diurno		2	62		
Profissional Médico da Clínica Geral Noturno		1	31		
Profissional Médico da Emergência Diurno		1	31		
Profissional Médico da Emergência Noturno		1	31		
Profissional Médico da Cirurgia Geral Diurno		1	31		
Profissional Médico da Cirurgia Geral Noturno		1	31		
Profissional Médico da Cirurgia Geral Diurno (auxiliar-sobre aviso)		1	31		
Profissional Médico da Cirurgia Geral Noturno (auxiliar-sobre aviso)		1	31		
Profissional Médico da Ortopedia Diurno		1	31		
Profissional Médico da Ortopedia Noturno		1	31		
Profissional Médico da Anestesia Diurno		1	31		
Profissional Médico da Anestesia Noturno		1	31		
Profissional Médico da Ginecologia Obstetrícia Diurno		2	62		
Profissional Médico da Ginecologia Obstetrícia Noturno		1	31		
Médico Regulador SAMU Diurno	Central do SAMU em Santos	1	31		
Médico Regulador SAMU Noturno		1	31		
				TOTAL	

ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS POR DIA	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Visitador Clinica Médica para 15 leitos	Hospital Municipal de Bertioga	1	31		
Médico Visitador Clinica Pediatrica para 10 leitos		1	31		
Médico Visitador para Ginecologia e Obstetricia		1	31		
				TOTAL	

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA INTERCONSULTA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	Nº DE PROFISSIONAIS POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Hematologista	Hospital Municipal de Bertioga	16h	1		
Médico Infectologista CCIH		16h	1		
Médico Psiquiatra		16h	1		
Médico Neurologista		16h	1		
Médico Cardiologista		16h	1		
				TOTAL	

ESPECIALIDADE MÉDICA PARA CIRURGIA ELETIVA	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Médico Ginecologista	Hospital Municipal de Bertioga	25		
			TOTAL	

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico.

10.1. Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

10.2 Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.

10.2.1 A Contratada deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.

10.3 A contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber:

- Área de Atuação da Ortopedia, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstétrica: residência médica.
- Área de Atuação da Pediatria: certificado do PALMS ou experiência de 5 (cinco) anos na área ou residência médica;
- Área de Atuação da Clínica Médica: certificado de ACLS.

10.4 A contratada deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital Municipal de Bertioga de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.

10.5 A contratada deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.

10.6 A contratada deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.

10.7 Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.

10.9 Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.

10.10 Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

10.11 Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.

10.12 Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.

10.13 Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais participantes;

c) apresentadas por participante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®